



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. 

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Necessidade de Aquisição de insumos alimentícios e descartáveis destinados ao abastecimento e uso em máquina multibebidas automática, instalada nas dependências da Câmara Municipal de Charqueada/SP, visando o preparo de bebidas quentes de forma padronizada, segura e contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO
01	CAFÉ EM GRAOS	20	
02	CAPPUCINO SABOR AVELÃ	20	
03	CHOCOLATE	30	
04	LEITE SOLUVEL	50	
05	CAPPUCINO SABOR CANELA	20	
06	COPO DE PAPEL 120 ML100 UNIDADES	60	

### DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Os produtos deverão ser próprios para uso em máquinas multibebidas automáticas, com solubilidade adequada, granulometria uniforme e ausência de resíduos que comprometam o funcionamento do equipamento.

### ITEM 01 – CAFÉ EM GRÃOS

- Tipo: Café em grãos 100% Arábica;
- Classificação: Gourmet ou Superior;
- Torra: Média, adequada para máquinas automáticas;
- Bebida: Mole ou Estritamente Mole;
- Peneira mínima: 16;
- Umidade: Entre 10% e 12%;
- Embalagem: Pacotes de 1 KG hermeticamente fechados, com identificação e validade;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. 

- Compatibilidade: Próprio para moinho e sistema interno de máquina multibebidas;
- Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega.

## ITEM 02 – CAPPUCINO SABOR AVELÃ (SOLÚVEL)

- Tipo: Cappuccino solúvel instantâneo;
- Sabor: Avelã;
- Composição: Mistura balanceada de café, leite e cacau;
- Solubilidade: Total, sem formação de grumos;
- Compatibilidade: Uso específico em máquinas multibebidas automáticas;
- Embalagem: Pacotes de 1 kg hermeticamente fechados, com identificação e validade.

## ITEM 03 – CHOCOLATE SOLÚVEL

- Tipo: Chocolate em pó solúvel;
- Teor mínimo de cacau: Conforme padrão de mercado para máquinas automáticas;
- Solubilidade: Instantânea;
- Compatibilidade: Próprio para máquinas multibebidas;
- Embalagem: de 1 kg adequada para conservação do produto e uso institucional.

## ITEM 04 – LEITE SOLÚVEL

- Tipo: Leite em pó solúvel;
- Solubilidade: Instantânea, sem resíduos;
- Compatibilidade: Uso em máquinas multibebidas automáticas;
- Embalagem: Selada com 1 kg, com identificação, lote e validade.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fis. 

CNPJ 01.044.179/0001-41

## ITEM 05 – CAPPUCINO SABOR CANELA (SOLÚVEL)

- Tipo: Cappuccino solúvel instantâneo;
- Sabor: Canela;
- Compatibilidade: Próprio para máquinas multibebidas;
- Solubilidade: Completa, sem obstrução do sistema;
- Embalagem: Conforme, com 1 kg, padrão comercial, com informações obrigatórias.

## ITEM 06 – COPO DE PAPEL 120 ML

- Capacidade: 120 ml;
- Material: Papel resistente para bebidas quentes;
- Compatibilidade: Próprio para máquinas automáticas;
- Embalagem: Pacotes com 100 unidades.

### **2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra**

2.1. O prazo da contratação será de 30 dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O(a) contratado(a) deverá entregar os produtos, conforme cotação apresentada, fornecendo garantia.

2.3. O valor contratado será pago mensalmente, em 15 dias após a emissão da respectiva nota.

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

### **3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 04

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular de bebidas quentes aos servidores, vereadores e visitantes, assegurando conforto, bem-estar e condições adequadas de atendimento ao público. A utilização de máquina multibebidas exige insumos específicos, solúveis e compatíveis com o equipamento, a fim de evitar falhas operacionais, desperdícios, entupimentos e prejuízos à vida útil da máquina Conforme estimativa prévia, dado o baixo valor do serviço, estará abaixo do limite exigido para a dispensa de licitação elencado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

## **4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual - PCA”**

- ( X ) Previsto
- ( ) Não previsto
- ( ) Demanda superveniente

## **5. Dos requisitos da contratação**

- 5.1. O(a) contratado(a) deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.
- 5.2. O(a) contratado(a) deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.
- 5.3. Caso se faça necessário, o(a) contratado(a) deverá providenciar e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para qualquer membro de sua equipe, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

## **6. Da estimativa de preços**

- 6.1. A Assessoria legislativa apresentou cotações das empresas que responderam a solicitação.
- 6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.
- 6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação (art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), o valor não poderá superar o limite lá definido.

## **7. Da ausência de ETP**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 052

7.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias. No presente caso, a necessidade administrativa consiste em serviço simples e objetivo de substituição/instalação de calha metálica para eliminação de infiltração existente, sem envolver alternativas técnicas complexas, integração de sistemas, inovação tecnológica ou análise comparativa aprofundada de soluções. Trata-se de demanda pontual, de baixa complexidade e execução comum no mercado, sendo possível definir de maneira objetiva o objeto e os requisitos necessários diretamente no Termo de Referência.

No presente caso, a aquisição de insumos para maquina multibebidas, tratando-se de produto comum, rotineiro e amplamente disponível no mercado, sem envolver soluções técnicas complexas ou inovação tecnológica.

A solução pretendida é objetiva e facilmente definida, sendo plenamente possível estabelecer todos os requisitos técnicos, operacionais e de execução diretamente no Termo de Referência, sem necessidade de estudo comparativo aprofundado entre alternativas.

Dessa forma, considerando a natureza comum da contratação, a baixa complexidade técnica e o reduzido valor estimado, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo ao adequado planejamento da contratação e ao atendimento do interesse público.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. *062*

7.3. Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

## **8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

8.1. A contratação é necessária para assegurar o funcionamento da máquina multibebidas. No caso, chegou se ao valor de R\$ 15.218,00 de mediana.

Charqueada/SP, em 09 de junho de 2026

**MIDIAN LEDES DANDÃO**

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.

Eu, **CLAUDEMIR DOMINGUES CORTEZ**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.